IMPÔSTO — COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS ESTADOS

— Contrato, regulado por lei federal, não pode ser tributado pelo Estado.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fazenda do Estado de Minas Gerais *versus* Construtora Alcino S. Vieira Ltda. Recurso extraordinário n.º 35.945 — Relator: Sr. Ministro Luís Gallotti

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos de recurso extraordinário nº 35.945, decide o Supremo Tribunal Federal, em 1ª Turma, não conhecer do recurso, de acôrdo com as notas juntas.

D. F., 28-12-1959 — *Barros Barreto,* Presidente. — *Luís Gallotti,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luís Gallotti — No Tribunal Pleno, proferi o seguinte voto, unânimemente acolhido (fls. 75-76):

"Para dar razão à Fazenda recorrente e poder basear o tributo estadual em questão no artigo 19, número VI, da Constituição, seria necessário reconhecer que, no caso, se trata de *"negócio da economia do Estado"*.

Os comentadores da atual Constituição não definem essa expressão.

Mas ela já existia na Constituição de 1891 (art. 9, § 1º, nº 1), e Aurelino Leal, no livro notável que sôbre ela escreveu (ed. de 1925, pág. 138) observa que negócios da economia dos Estados são os *fatos* nascidos das relações locais e por suas leis regulados. E cita a Lei nº 585, de 31-7-1899, que, no parágrafo 2º, do seu artigo 1º, dispôs:

"Consideram-se negócios da economia dos Estados os que são regulados por leis estaduais."

Assim, é fora de dúvida que acertou a justiça local, ao dizer que, tratando-se de um *contrato,* é êle ato ou instrumento regulado por lei federal, e assim, só sujeito a impôsto federal, não a impôsto estadual (Constituição, art. 15, nº VI).

Procede, pois, a argüição de inconstitucionalidade, acolhida pela Justiça de Minas Gerais."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Luís Gallotti (Relator) — O presente recurso extraordinário foi interposto sob invocação da alínea *"g"*.

Assim, em face do decidido pelo Tribunal Pleno, não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

— A unanimidade, não conheceram do recurso.

Tomaram parte no julgamento, os Excelentíssimos Senhores Ministros: — Cândido Mota Filho, Ari Franco, Nélson Hungria, Luís Gallotti e Barros Barreto.

Relator — Exmo. Senhor Ministro Luís Gallotti.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.